



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00562/2017

: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER, FUTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberlândia fica autorizado a desafetar do domínio público e promover a Cessão de Uso do imóvel abaixo relacionado, pertencente ao seu patrimônio, à Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL.

Art. 2º O imóvel desafetado no artigo anterior é registrado sob a Matrícula nº 10.870 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia em 07 de junho de 1979 e consiste em uma área de terra que começa em um ponto na confluência da Av. Cipriano Del Fávoro com a Rua Quintino Bocaiuva, daí segue em linha reta pela Quintino Bocaiuva, numa distância de 99,45 (noventa e nove metros e quarenta e cinco centímetros lineares), daí virando à direita segue em linha reta numa distância de 118,20 (cento e dezoito metros e vinte centímetros lineares) com frente para a Rua Arlindo Teixeira, daí virando à direita, segue em linha reta numa distância de 111,20 (cento e onze metros e vinte centímetros lineares), com frente para a Rua Alexandre Marquez, daí virando à direita, segue em linha reta numa distância de 83,00 (oitenta e três metros lineares) com frente para a Rua Rivalino

Pereira, daí virando à esquerda segue em linha reta numa distância de 32,00 (trinta e dois metros lineares) com frente para a Rua Cel. Antônio Alves Pereira, daí virando à direita segue em linha reta numa distância de 44,00 (quarenta e quatro) metros lineares, em divisa com os fundos dos terrenos pertencentes aos sucessores de Sra. Onofra de Melo, daí virando direita, segue em linha reta numa distância de 65,00 metros lineares até encontrar o ponto inicial, com frente para a Av. Cipriano Del Fávoro, onde teve começo esta descrição, terreno este com área de 18.665,74 m<sup>2</sup>.

Art. 3º A Cessão de Uso do imóvel descrito no artigo 2º desta lei terá como finalidade a promoção da prática de atividade esportiva como fator de democratização e universalização do acesso ao esporte, à recreação e ao lazer, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, por meio de Termo de Cessão de Uso, a ser elaborado pelo Município de Uberlândia e assinado pelas partes, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes e lei específica.

Art. 5º No Termo de Cessão de Uso deverá constar cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo terceiro, ou se houver desvio de finalidade.

Art. 6º Em caso de revogação da Cessão de Uso, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00562/2017

Art. 7º O imóvel descrito no artigo 2º será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### Justificativa:

Encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei que "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER; FUTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; O Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista solicitação formal por parte da FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO ESPORTE E LAZER; FUTEL decide, na melhor forma de direito, realizar a cessão administrativa da "Praça de Esportes de Uberlândia", imóvel de propriedade do Município de Uberlândia, conforme matrícula nº 10.870, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia. A decisão pela cessão de uso à FUTEL sobreveio em decorrência da necessidade de dar ao referido espaço público destinação adequada às suas possibilidades e ao atendimento às demandas sociais pelo fomento à prática esportiva e atividades recreativas. Após o retorno da posse do imóvel ao Município ocorrida em virtude da Ação de Reintegração de Posse Nº 5009106-96.2017.8.13.0702, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia; Minas Gerais, que há anos encontrava-se sob a administração da Fundação Uberlândia Tênis Clube; FUTC, a cessão à FUTEL permitirá que a mesma possa desenvolver no imóvel a promoção da prática de atividade esportiva como fator de democratização e universalização do acesso ao esporte, à recreação e ao lazer, visando a melhoria da qualidade de vida da população. Foram questionadas a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, que se manifestaram favoravelmente à cessão de uso à FUTEL. Desta forma, considerando o relevante interesse público na realização da cessão de uso ora em comento, tem-se por justificada a formalização do respectivo ato, razão pela qual a Secretaria de Administração do Município de Uberlândia, por meio da Coordenadoria Geral de Patrimônio, recomenda aos ilustres vereadores a aprovação da lei acima mencionada. É importante ressaltar que a pretensa alteração não gera impactos orçamentários, sendo desnecessária a apresentação do documento fiscal, prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações; Lei de Responsabilidade Fiscal. Destarte, considerando a importância do Projeto de Lei em tela, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador